



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

Autos nº 0900017-74.2018.8.24.0086
Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Município de Otacílio Costa

SENTENÇA

1. Trata-se de demanda em que o(s) integrante(s) do polo passivo aderiram integralmente à postulação deduzida na petição inicial.

2. O reconhecimento da procedência do pedido deduzido na petição inicial enseja a extinção do processo com resolução do mérito, conforme art. 485, III, 'a', do CPC.

Acerca do reconhecimento jurídico do pedido, destaco também que o cumprimento espontâneo e integral do pleito formulado na peça exordial revela a superação da pretensão resistida e equivale ao reconhecimento da procedência pedido.

3. Do exposto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido deduzido na petição inicial, conforme art. 485, III, 'a', do CPC.

Sem custas ou honorários de sucumbência.

Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Otacílio Costa (SC), 23 de julho de 2019.

Guilherme Mazzucco Portela
Juiz de Direito